



# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

  
Atena  
Editora  
Ano 2020



# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

159 Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-548-8

DOI 10.22533/at.ed.488200311

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. I**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam constitucionalismo e neoconstitucionalismo; direito tributário e suas ressonâncias; direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia; gênero, ações afirmativas e realidade indígena; além de refúgio e migração.

Constitucionalismo e neoconstitucionalismo traz análises relevantes como decisões sobre direito animal no panorama nacional e latino-americano, judicialização da geopolítica, a temática dos precedentes e do foro especial por prerrogativa de função.

Em direito tributário e suas ressonâncias são verificadas contribuições que versam sobre dedução das despesas educacionais, extrafiscalidade como mecanismo de redução de desigualdades e imunidade tributária.

No direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia são encontradas questões sobre a informação como requisito de aperfeiçoamento do estado, proteção de dados, crítica ao utilitarismo em relação ao direito à informação e a transparência como elemento basilar para a democracia.

Gênero, ações afirmativas e realidade indígena contempla estudos sobre o questionar do paradigma binário, combate à discriminação no ambiente de trabalho, ações afirmativas a partir da realidade do Rio de Janeiro, políticas públicas de acesso para estudantes indígenas no ensino superior e multiculturalismo.

Refúgio e migração apresenta reflexões sobre proteção dos refugiados que pleiteiam refúgio e asilo político e a migração italiana ao Brasil.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF BRAZILIAN SUPREME COURT (STF) DECISIONS ON ANIMAL LAW AND THE CONSTITUTIONAL COURTS OF THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM COUNTRIES

Jadson Correia de Oliveira

Vanessa Estevam Alves

Raíssa Fernanda Cardoso Toledo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003111**

### **CAPÍTULO 2..... 18**

A JUDICIALIZAÇÃO DA GEOPOLÍTICA COMO ÚLTIMA FRONTEIRA EPISTEMOLÓGICA DO NEOCONSTITUCIONALISMO

Guilherme Sandoval Góes

**DOI 10.22533/at.ed.4882003112**

### **CAPÍTULO 3..... 30**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS PRECEDENTES

Vinícius Correia Trojan

Fábio Roberto Kampmann

**DOI 10.22533/at.ed.4882003113**

### **CAPÍTULO 4..... 40**

O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Bruno Thiago Krieger

Raul Ribas

Doacir Gonçalves de Quadros

**DOI 10.22533/at.ed.4882003114**

### **CAPÍTULO 5..... 55**

TRIBUTAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: A INCONSTITUCIONALIDADE DO LIMITE LEGAL DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS EDUCACIONAIS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF

Darlan Alves Moulin

Célio de Mendonça Clemente

Maria Débora Mendonça Cosmo

Ricarda Mendonça Cosmo

Rosane Augusto Iellomo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003115**

### **CAPÍTULO 6..... 69**

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA POBREZA E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS EM TEMPOS DE CRISE SOCIOECONÔMICA DO ESTADO

Darlan Alves Moulin

Raphael Malaquias de Sá de Souza

Malena Aquino da Silva  
Ruth Ramos Dantas de Souza  
Daniella Souza Santos de Carvalho  
**DOI 10.22533/at.ed.4882003116**

**CAPÍTULO 7..... 82**

**COMO SE ENTENDE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS LIVROS ELETRÔNICOS**

Mateus Guimarães Torres  
Maria Christina Barreiros D´Oliveira  
Jonas Rodrigo Gonçalves

**DOI 10.22533/at.ed.4882003117**

**CAPÍTULO 8..... 96**

**DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO COMO INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO DA CIDADANIA E APERFEIÇOAMENTO DO ESTADO**

William Albuquerque Filho

**DOI 10.22533/at.ed.4882003118**

**CAPÍTULO 9..... 111**

**PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A TRATAMENTO DELES MOTIVADA PELO INTERESSE PÚBLICO**

Luciana Waly de Paulo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003119**

**CAPÍTULO 10..... 125**

**UMA CRÍTICA AO UTILITARISMO PRESENTE EM DECISÕES JUDICIAIS EM QUE O DIREITO À INFORMAÇÃO LEVA À OBJETIFICAÇÃO HUMANA**

Simone Alvarez Lima

**DOI 10.22533/at.ed.48820031110**

**CAPÍTULO 11..... 136**

**A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS COMO VALOR FUNDAMENTAL DA DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI**

Thiago Flores dos Santos

**DOI 10.22533/at.ed.48820031111**

**CAPÍTULO 12..... 148**

**A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRIO DE GÊNERO**

Monalisa Moraes Oliveira Reis

**DOI 10.22533/at.ed.48820031112**

**CAPÍTULO 13..... 163**

**O PAPEL DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E ETNIA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Darlan Alves Moulin  
Alexsandro Oliveira de Souza  
Daiane Oliveira dos Santos  
Taiane da Silva

Daniele Alessandra dos Reis

**DOI 10.22533/at.ed.48820031113**

**CAPÍTULO 14..... 175**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO E NO SERVIÇO PÚBLICO: A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Delcy Alex Linhares

**DOI 10.22533/at.ed.48820031114**

**CAPÍTULO 15..... 192**

**ESTUDANTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE: BREVE RELATO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ**

Deborah Cristina Oliveira da Costa

Isabel Cristina Rodrigues

**DOI 10.22533/at.ed.48820031115**

**CAPÍTULO 16..... 207**

**DIREITO E MULTICULTURALISMO: O RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL DOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Wagner Lemes Teixeira

**DOI 10.22533/at.ed.48820031116**

**CAPÍTULO 17..... 212**

**A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS SOB A ÉGIDE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO E ASILO POLÍTICO**

Tomaz Felipe Serrano

**DOI 10.22533/at.ed.48820031117**

**CAPÍTULO 18..... 234**

**SONHO, CONQUISTA E GLÓRIA: LIÇÕES DA MIGRAÇÃO ITALIANA AO BRASIL NO PERÍODO DO *RISORGIMENTO***

Yuri Matheus Araujo Matos

Luciana de Aboim Machado

**DOI 10.22533/at.ed.48820031118**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 249**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 250**

# CAPÍTULO 8

## DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO COMO INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO DA CIDADANIA E APERFEIÇOAMENTO DO ESTADO

*Data de aceite: 01/11/2020*

**William Albuquerque Filho**

william@ufv.br

[HTTP://lattes.cnpq.br/6914055464982467](http://lattes.cnpq.br/6914055464982467)

Viçosa, Minas Gerais

**RESUMO:** Trata-se de artigo elaborado como uma revisitação ao tema de nossa dissertação do mestrado em Direito, concluído em 2015, pela Universidade Presidente Antônio Carlos, Juiz de Fora - MG. Verifica-se, que o Direito Fundamental à Informação continua sendo instrumento de grande importância no desenvolvimento do Estado brasileiro como ferramenta valiosa de fortalecimento da Democracia e emancipação da Cidadania. Utilizar-se-á como metodologia para o desenvolvimento do presente estudo a pesquisa qualitativa, realizando-se levantamento bibliográfico. O estudo será organizado em quatro capítulos, quais sejam, (i) Aspectos legais do acesso à informação, (ii) Aspectos gerais e específicos da conceituação de Democracia, (iii) Aspectos gerais e específicos da cidadania, que concatenados de forma lógica e racional levarão o leitor à conclusão de que o controle social da administração pública fundamentado na Constituição e em legislações infraconstitucionais é instrumento valioso ao melhoramento civilizatório do país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição, Democracia, Cidadania, Informação.

### FUNDAMENTAL RIGHT TO INFORMATION AS AN INSTITUTE FOR THE QUALIFICATION OF CITIZENSHIP AND IMPROVEMENT OF THE STATE

**ABSTRACT:** This is an article prepared as a revisit to the theme of our Master's in Law dissertation, concluded in 2015, by the President Antonio Carlos University, Juiz de Fora - MG. It appears that the Fundamental Right to Information remains an instrument of great importance in the development of the Brazilian State as a valuable tool for strengthening Democracy and emancipating Citizenship. Qualitative research will be used as methodology for the development of this study, with a bibliographic survey. The study will be organized in four chapters, namely, (i) Legal aspects of access to information, (ii) General and specific aspects of the concept of Democracy, (iii) General and specific aspects of citizenship, which are concatenated in a logical and rational way will lead the reader to the conclusion that the social control of public administration based on the Constitution and on infra-constitutional legislation is a valuable instrument for the country's civilization improvement.

**KEYWORDS:** Constitution, Democracy, Citizenship, Information.

## 1 | INTRODUÇÃO

O exercício do controle do Estado pela sociedade (Controle Social), em auxílio às Instituições com tal missão (Controle Institucional), pode e deve se tornar um divisor de águas na gestão dos recursos públicos e na busca pela construção de um país justo e solidário. O Exercício de uma cidadania ativa torna-se instrumento necessário às melhorias das condições para legitimação das ações estatais com a consequente melhoria das condições para efetivação dos direitos fundamentais.

Um dos instrumentos de que se dispõe, em um Estado Social e Democrático de Direito, como o nosso, é o direito fundamental à informação, pois conforme prescrevem, nossa Constituição e legislações infraconstitucionais regulatórias, o Estado deve prestar contas, a transparência é a regra, o sigilo a exceção. Procurará se demonstrar que o binômio liberdade e igualdade podem ser “catalisados” através da participação popular no controle do Estado.

Nessa finalidade, inaugurando o presente estudo, o capítulo primeiro tratará de localizar as fundamentações legais do direito fundamental à informação, notadamente na Constituição da República de 1988 e na Lei 12.527/2011, lei do acesso à informação, procurando identificar este poder/dever, relacionado ao exercício de uma cidadania qualificada, em nosso ordenamento. O segundo capítulo será dedicado ao estudo da Democracia e seus viesses, já o capítulo terceiro se deterá ao estudo dos principais aspectos relacionados à cidadania, sua importância e legitimidade, será também, perfunctoriamente tratado neste capítulo o tema transparência pública e ainda, algumas formas de controle social da gestão pública. Buscando, portanto identificar a legitimidade da sociedade frente ao Estado no que toca à busca de mecanismos de controle e identificando a posição ocupada por ambos na contemporaneidade serão apresentados instrumentos que por ventura tragam maior efetividade e proteção aos direitos fundamentais.

Em sede de conclusão, trataremos de reforçar os entendimentos expostos durante todo o estudo, demonstrando os principais avanços alcançados pela Constituição de 1988 como marco de redemocratização do país assim como marco de reinserção na sistemática internacional, demonstrando a importância, força e garantias do constructo político nacional no tocante à participação e controle social, sobretudo, através do direito fundamental à informação, como instrumento útil ao enfrentamento de eventuais problemas de representação e gestão pública, e como vetores de melhorias no que toca aos direitos fundamentais. Com estes subsídios buscar-se-a, demonstrar a premente necessidade do exercício da cidadania ativa, como forma de controle da Administração Pública em busca da construção de um país justo e solidário, respeitador, portanto da dignidade da pessoa humana. Chegando-se finalmente à conclusão de que além de necessitarmos da participação da sociedade, necessitamos que seus membros possuam educação formal e cívica suficientes para o desempenho tão necessário ao desenvolvimento nacional.

## 2 I CAPÍTULO I

### 2.1 Aspectos legais do acesso à informação

A mais democrática de todos os estatutos constitucionais que regeram o sistema político-jurídico brasileiro, ao longo de quase dois séculos, a Constituição brasileira de 1988 tem no seu precedente o enfraquecimento do regime autoritário. O novo período no Brasil busca instrumentos que coadunam com um sistema político aberto e democrático.

O espírito coletivo que então alimentava a seara política, produziu, em outubro de 1988, uma Constituição libertária e cidadã, que reuniu em seu texto as aspirações de segurança, desenvolvimento, direitos, participação política e democracia. (NORTHFLEET, 2007, p. 287)

Restabeleceu-se os princípios e objetivos que devolveram a liberdade e os direitos aos cidadãos, negados não só durante o período ditatorial, mas também em grande parte da história constitucional brasileira. Agora, como sustentação de suas finalidades, observa-se a busca pelo desenvolvimento a proteção da dignidade da pessoa humana, assim como o desenvolvimento da cidadania.

Vale destacar, que inicia-se com um amplo processo de discussão advindo da redemocratização do país, não restando dúvidas, de que as eleições livres, que resultaram na Assembleia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987 propiciaram um debate sem igual na história jurídico-política brasileira sobre o que viria a ser o conteúdo da Constituição. Vale ainda lembrar, a dimensão gigantesca deste processo e, ainda o exercício da modalidade de Democracia Participativa, tendo em vista que o projeto foi objeto de 122 emendas populares, estas subscritas por no mínimo 30.000 (trinta mil) eleitores. (SARLET, 2011, 64)

No Título I (Dos Princípios Fundamentais), arts. 1º ao 4º da CR de 1988 observa-se as bases fundamentais, destacando-se em seu art. 1º, que o Brasil (Estado Democrático de Direito) tem como fundamentos: (I) a Soberania; (II) a Cidadania; (III) a dignidade da pessoa humana; (IV) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (V) o pluralismo político. Em seu parágrafo único o art. 1º sedimenta que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Portanto, como verificado, o arcabouço que abre a Constituição, demonstra em seus *signos* representativos, a República, a Federação, o Estado Democrático de Direito, a **cidadania**, a dignidade humana e o exercício do Poder por meio de representantes eleitos **ou diretamente**, como bases fundamentais do Estado brasileiro.

Estes fundamentos, constitucionalmente positivados, e por isso contando com superioridade hierárquica e por sua vez, funcionando como verdadeiros filtros axiológicos, são as bases constitucionais do país, agora Estado Democrático (e Social) de Direito e a participação no controle da administração pública pela sociedade, são direitos (deveres)

fundamentais do cidadão brasileiro constituindo importante instrumento para a concretização de um país justo e solidário.

art. 5º inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(CF de 1988).

Observa-se, que a matriz individual do direito ao acesso à informação, individualmente analisado, se encontra no art.5º, IV, que tutela a livre manifestação do pensamento. Já a matriz coletiva, objeto específicos do presente estudo, está capitulada nos incisos XIV (liberdade de informação) e XXXIII (direito à informação) e ainda no art. 220 e parágrafos da CR de 1988.

Segundo Didier Jr. (2012, p.28) “O Estado constitucional configura-se, portanto, como uma das grandes conquistas da humanidade, onde, para se ter um verdadeiro Estado de qualidades no constitucionalismo moderno, deve se ter um Estado Democrático de Direito.”

Embora a Constituição garanta o direito ao acesso à informação pública desde 1988, faltava, no Brasil, leis que regulamentassem tal direito. Da singela leitura dos incisos constitucionais em referência, quais sejam, os XIV e XXXIII do art. 5º da CR/88, percebe-se expressões como “no prazo da lei” e “ressalvada aquelas”. Nota-se, que a construção constitucional possui apenas características gerais, demandando, portanto, a edição de leis específicas para a aplicação nos casos concretos e o exercício pleno do direito.

Várias leis têm sido, nos últimos tempos, de grande importância para o desenvolvimento do acesso à informação, podendo se destacar: (i) Lei 8.159/1991- política nacional de arquivos públicos e privados, (ii) Lei 9.507/1997 rito processual do Habeas Data, (iii) Emenda Constitucional 19 de 1998, reforma administrativa, (iv) Lei 9784/1999 Lei do Processo Administrativo, (iv) Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, (v) Lei 10.520/2002, pregão presencial e eletrônico, (vi) Decreto 5482/2005, Portal da Transparência e Páginas de Transparência Pública.

Apesar da importância das destacadas leis, a lei 12.527/2011, lei do acesso à informação, tornou-se verdadeiro marco, com o poder de provocar uma grande mudança na administração pública e na sociedade, tendo em vista ter regulamentado o inciso XXXIII do art. 5º da CF/88 e ser importante e atual vetor na superação da cultura do sigilo rumo a uma cultura da transparência e do acesso às informações públicas.

Só como um primeiro exemplo sobre o afirmado, destaca-se que a lei prescreve que, qualquer pessoa pode solicitar informações, mesmo que elas não sejam necessárias para o exercício de um outro direito, pois, o acesso em si já é um direito.

Neste novo contexto, o cidadão solicitante de informações, sequer precisa justificar ou explicar, o porquê, de seu interesse na informação, o reconhecimento de que a

informação pública pertence a todos é razão suficiente para justificar o acesso segundo a nova ordem legal.

Ainda, segundo a lei de acesso à informação, toda a administração pública, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como os Tribunais de Contas e o Ministério Pública e ainda as entidades privadas que recebam recursos públicos, são sujeitos passivos da lei de acesso à informação.

A lei de acesso, possui ainda dispositivos gerais aplicáveis a todos os entes federativos e dispositivos específicos aplicáveis apenas ao Poder Executivo, que teve sua regulamentação específica através do Decreto-7.724 de 2012.

Os procedimentos da (LAI) devem observar os princípios básicos que regem a administração pública, notadamente os elencados no art. 37 da CF/88, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.

O desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da (LAI), assim como, o desenvolvimento de uma cultura da transparência na administração pública. Neste contexto, torna-se necessário também, o desenvolvimento de uma cultura cidadã na sociedade que, uma vez tomando conhecimento de seu direito de acesso, passe a praticá-lo.

As exceções ao direito de acesso, contemplados na própria lei, ocorrem justamente na preservação de outros direitos fundamentais como: informações pessoais relacionadas a pessoa natural (informações relativas à intimidade, vida privada, honra, imagem das pessoas), que devem ter acesso restrito por 100 (cem) anos, independentemente de classificação, destacando-se ainda como exceção à regra da transparência e acessibilidade, as “informações classificadas”; que são aquelas que a divulgação indiscriminada podem colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado e, por isso, podem ser restringida por algum lapso temporal, que variam entre 25 (vinte e cinco) anos, para informações ultrassecretas, 15 (quinze) anos, para informações secretas e 5 (cinco) anos, para informações reservadas.

Com a edição da lei 12.527/2011 o Brasil se tornou o 89º (octogésimo nono) país do mundo a contar com uma legislação específica sobre o direito ao acesso a informação, o que traz a toda sociedade a responsabilidade de não permitir que ela se torne letra morta.

## **3 I CAPÍTULO II**

### **3.1 Democracia e seus aspectos gerais e específicos**

O Estado Democrático de Direito é fundamento básico que se faz presente no art. 1º da Constituição de 1988, como visto. Trata-se de verdadeiro *princípio fundamental*. O Estado Democrático de Direito, deve ser entendido como o Estado que tem por finalidade assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, entendidos como valores supremos da sociedade.

“Esta sociedade, fraterna, pluralista e sem preconceitos, deve ser fundada na harmonia social e estar comprometida com a solução pacífica das controvérsias, tanto na ordem interna quanto na ordem internacional.” (FACHIN, 2012, p. 198)

Segundo Gaio Júnior (2014, p. 47) para a compreensão do conceito de Estado Democrático de Direito, imprescindível notar que não existem nele soberanos à lei e que, se trata de um princípio de ordem política, cumprindo ainda ressaltar, que o parágrafo único do Art.1º, da Constituição deixa explícito que todo poder emana do povo, considerando-se, Democrático, o Estado de Direito que se empenha em assegurar aos cidadãos o exercício efetivo, não somente dos direitos civis e políticos, mas, sobretudo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Trata-se de um “super-conceito” do qual se extraem diversos *princípios* como, por exemplo, o da Separação dos Poderes.

Trata-se pois, de um dos principais caracterizadores do Estado Constitucional, significa, que o Estado se rege por *normas democráticas*, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como, com o respeito das autoridades públicas, aos direitos e garantias fundamentais (...) exprime respeito à soberania popular. (MORAES, 2011, 6)

Sem democracia, todas as formas de *status quo* que alojam, conservem e perpetuam situações de privilégio, desigualdade e discriminação tendem à imutabilidade, eternizando as mais graves injustiças ou fazendo do homem, para sempre, um ente rebaixado à ignomínia da minoridade política, da ausência e do silêncio, sem voz para o protesto e sem arma para o combate; objeto e não sujeito da vontade que governa; súdito e não cidadão. (BONAVIVES, 2004, 20)

Portanto, deve-se observar que: em um regime democrático não há lugar para minorias se apropriarem dos bens públicos como se deles fossem donos; que a lei torna todos os homens iguais e a ela não há soberano; que a abertura (liberdade) é sinônimo de grandeza; e por fim, que o “oculto” (falta de transparência) não coaduna com tal regime.

Segundo Bonavides (2004, p.19), não há formas perfeitas de governo, mas, o governo da lei, legitimado pela soberania popular, que será sempre um *valor superior* ao governo do arbítrio, em proveito de minorias ou de um só déspota que mantém acorrentada a esmagadora maioria da sociedade. O autor destaca que: “A democracia unicamente dissolve privilégios e faz eficaz o princípio da igualdade. Só esse título já é suficiente para alçar-lhe à supremacia sobre qualquer outra forma de governo.”

Existem duas formas básicas de Democracia, a Indireta e a Direta, Bonavides (2004, p. 29) considera, em juízo de valor, a absoluta superioridade da Democracia Direta sobre a Democracia Indireta, que segundo o autor demonstra-se, menos legítima, e incapaz de resolver a crise dos povos subdesenvolvidos.

Com efeito, as instituições representativas padecem em todo país uma erosão de legitimidade como jamais aconteceu em época alguma de nossa história, ficando assim, a cláusula constitucional da soberania popular reduzida a um

mero simulacro de mandamentos, sem correspondência com a realidade. (BONAVIDES, 2004, p.29)

Segundo este pensamento crítico, existe uma ruptura entre o Estado e Sociedade, entre Governantes e Governados, entre os Representantes e Cidadãos, em proporções muito acentuadas, assim como, um estado geral de desconfiança, descrença e até mesmo menosprezo da cidadania em relação aos titulares do poder em nosso país.

(...) O Brasil, (assim como o Peru, e de certo modo, a Argentina caminha para uma democracia delegativa. A crise econômica e a deterioração social “deformam” e “adaptam” a democracia representativa – (entre indivíduos iguais, independentes e capazes de se fazerem representar) – à democracia delegativa – (de indivíduos desiguais, dependentes e incapazes de se fazerem representar). A democracia delegativa é uma espécie particular de democracia representativa, diz WEFFORT. As instituições, vale dizer, a ordem Constitucional, definem-se pelo padrão representativo, mas o comportamento tanto da população quanto da liderança é delegativo – quem vence a eleição governa como quiser. (CAPILONGO, 2000, 56)

Demonstra o autor que o sistema político brasileiro dá mostras de falta de representatividade, caracterizando-se mesmo pela “completa irresponsabilidade política. Fogem de todas as formas de controle e prestação de contas. Sustentam um sistema de dominação privatizado, de troca de favores com o Executivo e de partidos oportunistas.” (CAPILONGO, 2000, 57)

O correlato social dessa irresponsabilidade institucional é a ruptura de identidades, temos uma “cidadania de baixa intensidade” com uma sociedade que não tem suficiente poderio de organização e de conflito para exigir a submissão do governo à legalidade e muito menos para usufruir diretamente desses direitos. Há ainda, o perfil institucional brasileiro, com a velha imagem da “soberania estatal una, indivisível e imprescritível, corrente nos manuais de Teoria do Estado (...) ineficiente, ineficaz e desequipada para lidar com políticas mais complexas (...) restando mais expostas aos grupos interessados em pilhar o Estado.” (CAPILONGO, 2000, 58)

Preconiza Bonavides (2004, 31), que a caminhada para o exercício da Democracia Direta no constitucionalismo brasileiro, é possível e verdadeiramente imperativa no sentido de se buscar a regeneração das instituições e a emersão da desordem e males que acorrentam nosso futuro. Segundo o autor, a Constituição de 1988 não se fecha rumo à caminhada para a Democracia Direta, pois timidamente oferece-nos: os artigos 14 *caput* e incisos onde a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e *nos termos da lei mediante*; I – Plebiscito; II – Referendo; III – Iniciativa Popular. Ainda, destaca o artigo 18, § 3º (aprovação direta da população por plebiscito para se incorporar ou subdividir Estados) e art. 18, § 4º (criação, incorporação, fusão e desmembramentos de Municípios mediante prévia consulta à população por plebiscito) e ainda o art. 49, XV, (plebiscito, referendium).

Motta (2013, p.708) elenca entre os meios diretos de participação popular postos à disposição pela Constituição, além do plebiscito, referendo e apresentação projeto de lei, o *poder de fiscalizar as contas públicas*, o *direito de obter informações dos órgãos públicos*, o poder de propor ação popular e mandado de injunção, o direito de representar perante o TCU, o direito de petição aos Poderes públicos entre outros com previsão Constitucional.

Portanto, verifica-se a existência de técnicas constitucionais que fazem estrear rudimentos da Democracia Direta no sistema de natureza basicamente representativa. Restando, a necessidade de alargar a brecha, para converter instrumentalmente numa realidade de poder soberano, a vontade do povo. (BONAVIDES, 2004, p.31)

Não haverá a revolução ética que tanto se preconiza de último, se não vier ela acompanhada de uma revolução constitucional: a da legitimidade, que só a democracia direta confere ao exercício de poderes carecentes de regeneração. Uma organização institucional que não coloque os Poderes políticos – Legislativo e Executivo – da União, dos Estados e dos Municípios debaixo do controle direto, imediato e diuturno da vontade popular, jamais há de levar, a cabo, bem sucedida, a cruzada de anticorrupção administrativa de que tanto precisa o país. Unicamente a democracia direta tem forças para operar tal milagre. (BONAVIDES, 2004, p.32)

Segundo o autor a posição passiva em relação à coisa pública caracteriza súditos e não cidadãos, afirma que a cidadania se manifesta pela via participativa, pelas exteriorizações de vontade de cada membro da sociedade política, legitimamente habilitado a intervir no processo decisório e governativo, mediante o qual se conduzem os negócios públicos debaixo do interesse da coletividade.

Norberto Bobbio entende que, entre a democracia representativa e a democracia direta não existe um salto qualitativo, como se existisse um divisor de águas entre as duas, entende o autor italiano que, não se pode pôr o problema em termos de “ou-ou”, de escolhas forçadas entre alternativas excludentes.

Exatamente porque, entre a forma extrema de democracia representativa e a forma extrema de democracia direta existe um continuum de formas intermediárias, um sistema de democracia integral as pode conter todas, cada uma delas em conformidade com as diversas situações e as diversas exigências, e isto porque são perfeitamente compatíveis entre si, posto que apropriadas a diversas situações e a diversas exigências. Isto implica que, de fato, democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde existe uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se podem integrar reciprocamente. Com uma fórmula sintética, pode-se dizer que num sistema de democracia integral as duas formas de democracia são ambas necessárias mas não são, consideradas em si mesmas, suficientes. (BOBBIO, 2000, p. 65)

Pelo exposto, entendendo a possibilidade de integração entre a democracia representativa e a direta, onde, sozinhas, não são suficientes, observa-se o “princípio fundamental” insculpido no § único, Art. 1º, da Constituição de 1988 onde se lê: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de *representantes eleitos* ou *diretamente*.”

Da leitura do presente parágrafo, depreende-se que a Constituição brasileira tende para a democracia “semidireta”, pois combina aspectos da democracia representativa com outros de democracia direta. (CAPEZ, 2013, p.31)

Quando a Constituição afirma que o povo exerce o seu poder por meio de representantes eleitos, ela explicita a democracia representativa; contudo, quando indica que o povo exerce o seu poder diretamente, ela exprime a democracia direta, da conjunção da democracia representativa e direta, temos um modelo misto de democracia “semidireta” que segundo Cunha Júnior (2009, 511), “nada mais é senão uma democracia representativa com alguns institutos ou mecanismos de participação direta do povo na formação da vontade política nacional. Da democracia ‘semidireta’ se desenvolve a chamada Democracia participativa.”

Calmon de Passos (1988, 92) prescreve que, estamos alcançando um estágio novo no processo de transformação da democracia moderna onde, democratizado o Estado, havia se percebido que, embora importante, era insuficiente, havendo risco de retrocesso e portanto sendo necessário também se democratizar a sociedade. Continuando seu raciocínio, destaca o autor que a solução institucional da democracia liberal (democratização do Estado) não responde satisfatoriamente às exigências da (democratização da sociedade).

A nova forma participativa de convivência política defluiu da observância de que o Estado não é neutro, nem é sempre um mediador confiável. O Estado, expressa muitas vezes interesses conflitantes com os da sociedade civil e, se faz aliado, outras tantas vezes, às forças econômicas com interesses no mínimo duvidosos, que não se coadunam com as preocupações sociais, tudo em detrimento dos governados e de si mesmo.

Baptista da Silva (1988, 108) após destacar a incapacidade demonstrada pelos regimes políticos anteriores (liberal e social) destaca que a condição essencial para a estabilidade do Estado Constitucional Democrático repousa na existência de uma camada suficientemente ampla de cidadãos, entendidos como verdadeiros CITOYENS e não como BOUREOIS.

Demonstra o autor que, como pressuposto básico para o estabelecimento de uma democracia consistente e durável, é necessário não só a formação juridicamente perfeita do dispositivo estatal, mas fundamentalmente o estabelecimento de condições sócio-culturais que possibilitem o surgimento de verdadeiros e autênticos cidadãos. Segundo Pedro Demo (1999, p.49) “a maior virtude da **educação**, ao contrário do que muitos pensam, está em ser instrumento de participação política.

Alberto Nogueira (2003, p.407), em estudo sobre as liberdades públicas do terceiro milênio, expressa que se pode concluir sem exagero a existência de um Estado Democrático de Direitos Humanos para designar esse novo modelo estatal. Destaca o autor que a idéia política do século XIX, iniciada das revoluções Americana e Francesa do século XVIII, fora a democracia, contudo o futuro pertencia a um governo pelo povo. Destaca Nogueira, que

essa era a esperança de todos os que acreditavam no progresso e que defendiam padrões mais elevados de vida social.

Percebe-se, no estudo, a existência da mais fantástica mutação social, envolvendo todos os campos da ciência e das relações sociais, que revela a mais revolucionária mutação do homem, como “ser” partícipe e construtor de si mesmo e de “seu mundo”. Destacando-se do *supra* que o autor coloca a *ampliação da cidadania crítica e participativa* como corolários do Estado Democrático de Direito.

## 4 | CAPÍTULO III

### 4.1 Aspectos gerais e específicos da cidadania

A Constituição de 1988, consagra como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, a “Cidadania”, em seu inc. II do art. 1º. Segundo Bonavides (2001, p. 11), “o princípio da soberania popular é a carta de navegação da cidadania, rumo às conquistas democráticas, tanto para esta como para as futuras gerações.”

Conforme ensina José Afonso da Silva (2004, 104), a cidadania em sentido amplo deve ser compreendida com uma visão que transpassa a titularidade apenas de direitos políticos. Nestes termos, os participantes da vida do Estado são “qualificados”, com o reconhecimento do indivíduo como pessoa na sociedade estatal, (art. 5º, inc. LXXVII) – gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania - significando também que o funcionamento do Estado estará submetido, à vontade popular, (§ único do art. 1º); aos direitos políticos (art.14); com o conceito de dignidade da pessoa humana (art.1º, inc. III), e ainda com os objetivos da **educação** (art.205), todos da CR/88, como bases e metas do regime democrático.

Se enquanto indivíduos os homens são marcados por diferenças de origem, raça, classe, religião entre outras, é enquanto cidadão que, perante a lei, se afirma a igualdade fundamental.

A cidadania, segundo Quirino e Montes (1987, 84) trata-se de um conjunto de direitos reconhecidos a uma pessoa pelas leis de um país, geralmente sua Constituição, e que caracterizam como a ele pertencente na qualidade de cidadão, e que acarretam, em consequência, uma série de deveres deste para com o Estado.

A cidadania, a princípio, costuma se desdobrar, em Direitos Civis, Direitos Políticos e Direitos Sociais, onde, cidadãos plenos, segundo Carvalho (2003, 9), seriam aqueles que fossem titulares dos três direitos; aqueles que possuem apenas alguns dos direitos seriam cidadãos incompletos; já os não beneficiados por nenhum dos direitos seriam não cidadãos.

Como alternativa ao déficit de representação do Parlamento e o superávit do Poder do Executivo, necessário afiar as “garras dos cidadãos.” Óbvio que a melhoria da educação através da escolaridade generalizada e de qualidade é fator fundamental, contudo, seus

efeitos são em médio e longo prazo. O que se propõe neste estudo é a utilização mais pragmática dos cidadãos, de seus direitos fundamentais de controle, como alternativa à falta de representação seja pelo Poder Legislativo seja pelo Poder Executivo, e infelizmente também o Poder Judiciário, corroídos pela corrupção e ingerência.

Necessário observar, a ignorância dos cidadãos de seus próprios direitos, assim como, dos instrumentos constitucionais que possuem para a defesa do patrimônio público e da boa governança do Estado. A ignorância não se refere apenas à forma de exercê-los, mas sobretudo sobre sua própria existência.

Dentre os temas citados deve-se destacar ainda a importância de se transmitir aos cidadãos brasileiros a consciência de uma cidadania fiscal. Particularmente no âmbito das relações tributárias o conceito de cidadania, em sua expressão moderna, comporta a cidadania fiscal que consiste no direito/dever de participar, dentre outras ações, com o controle do custeio tributário e da aplicação dos recursos públicos. A obrigação de se pagar tributos constitui um dever fundamental do cidadão, uma responsabilidade comunitária, e o pagamento de forma justa corresponde a um direito também fundamental do cidadão-contribuinte, conforme art.150 II (princípio da igualdade) e art. 145 § 1º (capacidade contributiva) ambos da CF/88. Os tributos são responsáveis pela manutenção do Estado garantindo os serviços e a implementação de políticas públicas. Assim necessária a destinação da arrecadação tributária para a concretização dos imperativos constitucionais. Neste sentido, os tributos são o preço da liberdade, pois se constituem no espaço aberto pelos direitos fundamentais e visam sua garantia. A tributação dentro do moderno Estado Democrático de Direito, afasta-se da visão meramente arrecadatória e torna-se um instrumento de realização de justiça social, redistribuição de riqueza e, sobretudo o de fomentador necessário à execução dos princípios e objetivos da República Federativa do Brasil, especialmente a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades econômicas e sociais.

Esclarece (CARVALHO, 2006, 7) que ocorre no Brasil uma “estadania” e não uma “cidadania”. A cura para tal fato passa, com certeza, pelo entendimento do cidadão de que é pagador de impostos; do entendimento do seu valor como mantenedor do Estado e ainda do seu direito/dever fundamental de fiscalização.

A visão do cidadão como contribuinte tem muitas vantagens e pode servir de base para uma atuação política mais agressiva, sobretudo em uma tradição como a nossa onde temos uma baixa contrapartida e o Estado acaba sendo um dos maiores “pródigos” da situação.

Importante destacar que o cidadão é o contribuinte, e como tal, é o dono do Estado, a quem delega a administração dos recursos em benefício público. Todo desperdício, má gestão, desvio, furto e inúmeros outros meios de ingerência praticados pelo Estado, em todos os seus Poderes, Órgãos ou níveis recaem no bolso do contribuinte. A cultura de controle social fiscal precisa ficar bem clara para o cidadãos brasileiros, para que se sintam

legitimados a controlar a administração dos recursos públicos e desta forma fique bem clara também para os “administradores” dos recursos públicos.

O Brasil possui uma das cargas tributárias mais altas do mundo e os gastos também são um dos mais irresponsáveis do mundo. Um cidadão convencido dessas verdades e se sentindo dono do dinheiro público será mais criterioso no pagamento dos impostos e mais vigilante no controle dos gastos públicos. Carvalho (2006, 8) aduz que: “uma ação contundente do cidadão-contribuinte atingiria o coração desse Estado fiscalista e teria mais eficácia do que o próprio exercício do voto.”

Ao ter viabilizada a obtenção de informações sobre ações, programas, e gastos dos Governos (administração pública direta e indireta) em todos os seus níveis e espaços o cidadão (individualmente ou em grupo, associações, ONGs, etc.) estará em melhores condições de avaliar os custos e os benefícios das gestões e políticas públicas e inferir se responsáveis ou irresponsáveis e partir daí tomar as medidas cabíveis.

Valioso, salientar que a administração pública transparente é administração pública prestadora de contas. Os anseios da atualidade e a diminuição da distância entre governo e governados assim como a própria evolução do modelo representativo, exige a adoção dos processos inerentes à democracia direta, neste contexto, a democracia representativa se atualiza conjugando-se com a participação popular direta, para além do voto (fenômeno denominado democracia participativa).

É importante sempre lembrar que a realização de Audiências Públicas, não se restringem apenas às hipóteses previstas em Lei, mas sempre que houver interesse, oportunidade e conveniência para a oitiva da população, especialmente quando se tratar de assuntos polêmicos ou que ensejem debates, discussões, esclarecimentos e um maior diálogo com a sociedade civil antes da tomada de decisão pelo Poder Público.

Observa-se que, tanto a Democracia quanto a Cidadania, há muito ultrapassaram o seus vieses meramente político e ingressaram em outros setores tais como o Social sob a perspectiva do bem-estar-social (gênero, trabalho, escola, relações jurídicas e jurisdicionais), podendo ainda se falar na Cidadania vinculada às (gerações de direitos humanos), onde se encontra a Cidadania da Liberdade (vinculada às liberdades negativas), a Cidadania da Igualdade (liberdades positivas e às prestações públicas) e, por fim, a cidadania da fraternidade/solidariedade (atrelada aos novos conteúdos humanitários). Onde destacamos justamente, o direito à comunicação, gênero da espécie, direito fundamental à informação. Portanto, o que se nota é que tanto a democracia quanto a cidadania são multipolarizadas. (STRECK, 2001, p.124)

Por fim, percebe-se o vasto arcabouço de participação e controle social constitucionalmente delineados, restando ainda demonstrada a robustez formal e material dos mesmos. Contudo, para que haja participação e controle social de forma substancial, necessário ainda, instrumento que viabilize que o cidadão tenha acesso a questões pontuais, que julgue necessárias, para tanto, relevante o direito fundamental capitulado no (art. 5º, XXXIII) da CR/88.

## 5 | CONCLUSÃO

O desenvolvimento de um país não depende apenas de recursos econômicos, físicos e ecológicos entre outros, depende também, em grande parte a presença de recursos humanos desenvolvidos. Portanto, a efetivação dos direitos sociais, notadamente os relativos à educação demonstra-se extremamente importante na construção de cidadãos capazes de operar as transformações e desenvolvimento necessários.

O fator “pobreza” que acomete fortemente nosso país, com uma desigualdade inquietante, entre poucos com muito e muitos com pouco; outra mazela da desigualdade que nos atinge mortalmente é a que se refere à “educação” onde milhões de brasileiros são analfabetos e um número assustadoramente maior ainda são analfabetos funcionais, outro fator que se verifica trata-se do “baixo crescimento econômico” que traz como consequência a incapacidade de produção de vetores que possibilitem a mudança do triste e inconsolável quadro vivido.

Diante do tripé, liberdade, igualdade e participação onde buscamos identificar suas principais fundamentações e observando-se a possibilidade de participação. Indaga-se: Por que o Brasil não consegue avanços na Igualdade?

O sistema representativo (voto), como única forma de participação do povo (soberano) rumo às mudanças necessárias vem se demonstrando insuficiente, como demonstrado. Necessário então, por conseguinte, modos de qualificar a participação ativa, através da cidadania como forma de promoção da revolução exigida pela democracia (substancial).

Como propostas de melhorias neste campo, destaca-se sugestões de Carvalho (2003): (i) disseminação de balcões de voluntários que possam transmitir à sociedade informações sobre os seus direitos fundamentais com encaminhamento aos órgãos competentes, (ii) introdução no ensino médio, em escolas públicas e particulares, da matéria educação cívica, especialmente referente ao Título II da CF/88, (iii) criações de ONGs (devidamente auditadas caso recebam recursos públicos) voltadas à disseminação dos direitos fundamentais, (iv) Inclusão digital e utilização maciça do meio para disseminação do tema.

Ao se guiar por esta trilha, certamente se formará ambiente propício ao desenvolvimento econômico-social tão almejado, podendo até mesmo se dizer que a promoção do acesso a informação é capaz de auxiliar fortemente a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais na medida em que visa dar maior eficiência e zelo no trato com a “coisa” pública trazendo consequente melhora na gestão dos recursos para as prestações positivas que tais direitos cobram para sua efetivação.

## REFERÊNCIAS

- BAPTISTA DA SILVA, Ovideu A. **Democracia moderna e processo civil**. In: GRINOVER, Ada P. Participação e Processo. São Paulo: RT, 1988.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BOBBIO, Norberto, **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BONAVIDES, Paulo, **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BONAVIDES, Paulo, **A Constituição aberta**: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo das regiões. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma nova Hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BRASIL, **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CALMON DE PASSOS, J. J., **Democracia, Participação e Processo**. In: GRINOVER, Ada P. Participação e Processo. São Paulo: RT, 1988.
- CAPEZ, Fernando. **Direito Constitucional**. In: OLIVEIRA, James Eduardo. Constituição Federal anotada e comentada: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- CAPILONGO, Celso Fernandes, **O Direito na sociedade complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- DIDIER JR. Fredie. **A reconstrução da teoria geral do processo** In: DIDIER JR. Fredie (org.) Reconstruindo a teoria geral do processo. Salvador: Podivm, 2012.
- FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; MACHADO, Fernanda Gomes Ladeira, **Breves reflexões acerca do Poder Judiciário frente a demandas sociais pós CF/88**. In: GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira (coord.) Constituição brasileira de 1988: reflexões em comemoração ao seu 25º aniversário. Curitiba: Juruá, 2014.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito da participação política, legislativa administrativa, judicial**: (fundamentos e técnicas constitucionais da legitimação). Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- NOGUERA, Alberto. **Liberdades Públicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- NOGUEIRA, Alberto. **Jurisdição das liberdades públicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NORTHFLEET, Ellen Grace. **As Constituições Brasileiras**, São Paulo: FAAP, 2007.

QUIRINO, Célia Galvão. MONTES, Maria Lúcia, **Constituições Brasileiras e cidadania**. São Paulo: Ática, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang, **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVA, José Afonso da, **Curso de Direito Constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros. 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: livraria dos advogados, 2001.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Asilo Político 212, 215, 216, 217, 218, 219, 229, 232

### C

Cidadania 2, 57, 58, 68, 78, 80, 96, 97, 98, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 119, 142, 166, 242, 247

Constitucionalismo 1, 2, 15, 16, 19, 24, 27, 51, 52, 99, 102

### D

Dedução 55, 56, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68

Democracia 2, 18, 25, 29, 37, 48, 50, 51, 52, 57, 90, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

Direito Animal 1, 2

Direito Tributário 65, 68, 80, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 94, 95

### E

Educação 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 78, 79, 90, 97, 104, 105, 108, 159, 164, 165, 171, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 202, 204, 205, 206, 207, 222, 237, 240, 248, 249

Efetividade 19, 24, 25, 28, 65, 81, 97, 121, 131, 139, 140, 143, 144, 146, 173, 191, 212, 221, 225, 226, 228, 229, 230, 238, 239, 243

Estado de Direito 2, 18, 43, 44, 45, 52, 101, 116, 150, 155, 216

Extrafiscalidade Tributária 69, 76, 80

### F

Foro Especial 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54

### G

Gênero 87, 107, 133, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 174, 178, 183, 235, 244

Geopolítica 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

### I

Imunidade Tributária 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94

Indígena 183, 187, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211

Informação 82, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 112, 113, 115, 116,

117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 162, 176, 226

Instituições 2, 42, 49, 50, 61, 66, 68, 83, 97, 101, 102, 121, 141, 143, 145, 152, 155, 179, 185, 186, 187, 188, 194, 195, 196, 198, 203, 224, 229

## **M**

Migração 215, 217, 227, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 243, 244, 245, 246

Multiculturalismo 207, 208, 209, 210, 211

## **N**

Neoconstitucionalismo 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28

## **P**

Política Pública 192, 196, 197, 198, 199, 203, 204, 205

Políticas Afirmativas 163, 164, 170, 171, 172

Precedentes 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 87, 91, 92

Proteção 17, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 232, 239

Proteção de Dados 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124

## **R**

Refugiados 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248

Refúgio 212, 213, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 240, 241, 242, 243, 246, 247

## **S**

Separação dos Poderes 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 66, 101

Supremo Tribunal Federal 1, 15, 16, 19, 26, 37, 41, 46, 47, 49, 53, 56, 68, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 112, 119, 122, 123, 132, 133, 135, 142, 149, 160, 167, 174, 180, 224, 230

## **T**

Trabalho 18, 19, 27, 28, 43, 44, 49, 54, 58, 59, 70, 71, 72, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 98, 107, 130, 136, 137, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 188, 189, 202, 208, 212, 213, 222, 224, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248

Transparência 97, 99, 100, 101, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2020